

**Projeto Legalize sua doméstica e pague menos INSS
=
Informalidade ZERO**

**CARTILHA
DIREITOS E DEVERES DO
EMPREGADOR DOMÉSTICO
E DA
EMPREGADA DOMÉSTICA
NO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

Realização

Jornal Diário de Pernambuco



www.domesticalegal.com.br

www.pernambuco.com/diario

Apoio



www.domesticalegal.com.br

Apoio



www.fgtsfacil.org.br

27 de Abril – Dia Nacional da Empregada Doméstica

1 – O que é uma empregada(o) doméstica(o)?

“Considera-se **empregado doméstico** aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa a pessoa ou a família, no âmbito residencial destas.”

São considerados como empregados domésticos: cozinheiro, governanta, babá, empregada doméstica, lavadeira, faxineira, motorista particular, enfermeira do lar, jardineiro, copeiro, caseiro, etc.

Empregada doméstica é uma profissional e merece, como todo trabalhador, o direito a ter uma carteira assinada, aposentadoria, pelo menos um salário mínimo, horário de trabalho, segurança previdenciária, enfim respeito e dignidade.

2 – O que é uma diarista?

Não existe Lei que defina o que é uma Diarista: existe o entendimento jurídico que “diarista” é a pessoa que presta serviço, no máximo **duas vezes por semana**, para o mesmo contratante, sem vínculo empregatício **e recebe o pagamento no dia da diária**.

3 – Direitos e vantagens para a empregada doméstica em ter a carteira de trabalho assinada:

1 – Desde 01/02/2009, ganhar no mínimo o salário de R\$ 465,00, no caso do Estado de Pernambuco, ou um salário proporcional, quando se trabalha menos que cinco dias por semana;

2 – Receber o pagamento mensal até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês de trabalho;

3 – Ter a garantia de salário mensal em caso de afastamentos por Doença e Maternidade;

4 – Ter a garantia de Férias + o Abono de 1/3 de Férias para cada ano trabalhado;

5 – Ter direito ao 13º. salário, pago a primeira parcela em novembro e a segunda em dezembro;

6 – Ter estabilidade no emprego até o quinto mês após o parto;

7 – Ter a possibilidade de o patrão depositar o FGTS. Não é obrigatório o patrão depositar o FGTS, se depositar, terá direito a Multa de 40% sobre o saldo do FGTS, em caso de demissão sem Justa Causa;

8 – Receber o Seguro – Desemprego (um salário mínimo) por três meses, caso o patrão tenha depositado o FGTS pelo mínimo de 15 meses, desde a admissão até a data de demissão e, tenha demitido a empregada doméstica sem justa causa;

9 – Direito a descansar nos domingos e feriados, ou pelo menos um dia na semana;

10 – Aposentadoria por tempo de trabalho ou por invalidez,;

11 – Aviso Prévio de 30 dias, caso o patrão resolva demitir a empregada sem justa causa;

12 – Licença Paternidade de 5 dias, quando a mulher tem filho (para o homem);

13 – Licença Maternidade sem prejuízo do salário, por no mínimo 120 dias;

14 – Vale-Transporte, quando a empregada usa condução para ir e vir do trabalho;

15 – Recebimento de pensão equivalente, pelos filhos menores, no caso de morte do empregado doméstico, pagos pela Previdência Social.

4 – O que a empregada doméstica não tem direito:

- Jornada de Trabalho (a legislação não prevê carga horária para Empregado Doméstico, que devera ser acertada entre as partes na contratação);
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. É opcional ao empregador doméstico;
- Seguro-Desemprego, que está condicionado ao depósito do FGTS;
- Benefício por acidente de trabalho;
- Salário-Família;

- Horas extras;
- Adicional noturno;
- PIS (Programa de Integração Social);
- Jornada de trabalho fixada em Lei.

5 – O que se pode descontar da empregada doméstica na folha de pagamento:

- Vale-Transporte, até 6% (seis por cento) do salário-base. Maiores detalhes;
- Atrasos e faltas ao serviço não justificadas e, o domingo de descanso da semana quando existir faltas não abonadas na semana;
- Contribuição Previdenciária, de acordo com a tabela do INSS vigente no período do desconto;
- Pensão Alimentícia, é o caso do empregado separado, que tem uma sentença que determina o pagamento da pensão;
- Telefonemas interurbanos, etc.

6 – Vantagens do empregador doméstico de assinar a carteira de trabalho da sua empregada doméstica:

- Não ter o fantasma de uma ação trabalhista e o custo de um advogado;
- Não ter o risco de pagar em dobro: férias, 13^o. salário, etc., em uma ação judicial;
- Não ter o risco de ser condenado a pagar o INSS da empregada com multa, juros e correção monetária;
- Não ter que pagar o salário da empregada em casos de afastamentos por doença, maternidade (quatro meses);
- Saber que a empregada terá o direito a aposentadoria por tempo de contribuição, idade ou invalidez. E em caso de morte da empregada, que os filhos da mesma estarão amparados com uma pensão da Previdência Social;
- Ter uma relação transparente e duradoura;
- Ser reconhecido e respeitado pela sua empregada como um patrão que cumpre seus deveres.

7 – Rotinas de um empregador doméstico para cumprir a Lei Trabalhista e Previdenciária:

7.1) Na Admissão

- Assinar a carteira de trabalho no primeiro dia de trabalho da empregada doméstica;
- Fazer um Contrato de Trabalho ou de Experiência;
- Preencher o Termo de Uso ou Não Uso de Vale Transporte;
- Fazer exame médico admissional.

7.2) Mensalmente

- Calcular e emitir o recibo de pagamento, com desconto de INSS e Vale Transporte se houver;
- Preencher a Guia de Recolhimento ou Carne do INSS, juntando a parte do empregador e o descontado do empregado;
- Caso o empregador tenha optado em recolher o FGTS para o empregado, preparar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP. Atualmente aproximadamente 230 mil empregadores estão recolhendo o FGTS para seus empregados, que além de gerar uma poupança, dá direito ao seguro desemprego ao empregado em caso de demissão sem justa causa;

- Comprar o Vale Transporte;
- Atualização da carteira de trabalho em caso de férias, afastamentos, aumento salarial, mudança de cargo, etc;
- Acompanhar as mudanças das Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Tributárias, que incidem no emprego doméstico.

7.3) Anualmente

- Calcular e pagar a primeira parcela do 13º. salário até o dia 30 de novembro;
- Calcular e pagar a segunda parcela do 13º. salário até o dia 20 de dezembro;
- Recolher o INSS sobre o 13º. salário até o dia 20 de dezembro;
- Calcular e emitir Aviso de Férias e Recibo de Férias, com opção de cálculo de Abono Pecuniário (venda de 1/3 de férias);

7.4) Rescisão de Contrato

- Calcular o recibo de Rescisão de Contrato, com cálculo de saldo de salário, 13º. salário proporcional, férias indenizadas e/ou proporcional, aviso prévio, desconto de INSS sobre salário e 13º. salário separado, Imposto de Renda e FGTS se houver;
- Fazer carta de demissão ou pedido de demissão, etc.

Faça a folha de pagamento de sua empregada gratuitamente por 30 dias no portal www.domesticalegal.com.br e comprove que é muito BARATO ter uma empregada doméstica com Carteira de Trabalho assinada.

8 – Leis que regulamentam o Emprego Doméstico:

Desde 11 de novembro de 1972 existe a Lei 5.859, que estabelece os direitos e obrigações do empregado doméstico e do empregador doméstico. Em 11 de julho de 2006 houve algumas mudanças através da Lei 11.324.

9 – Campanha de Votação de apoio ao Projeto de Lei Popular “Legalize sua doméstica e pague menos INSS”

Precisamos do voto da população e principalmente dos Empregados e Empregadores Domésticos, para sensibilizar o Congresso Nacional a aprovar ainda este ano o Projeto de Lei **Legalize sua doméstica e pague menos INSS**, que propõe: **1)** Reduzir a contribuição de INSS do empregador doméstico de 12% para 6%; **2)** Reduzir o desconto de INSS do empregado doméstico para 6%; **3)** Dar o perdão da dívida previdenciária para o empregador doméstico que está na informalidade e assinar a carteira de trabalho de sua empregada; **4)** Manter o FGTS opcional para o empregador doméstico, eliminando a Multa de 40%; **5)** Dar o direito a afastamento por Acidente de Trabalho ao empregado doméstico.

Dê seu voto, ele faz a diferença, pegue o formulário de votação na internet www.fgtsfacil.org.br/domesticalegal.

10 – Dê um grande presente a sua Empregada Doméstica

A Carteira de Trabalho assinada, que garante os direitos trabalhistas e Previdenciários, como Aposentadoria, Afastamento por Doença, Licença Maternidade, e outros. **Quem mais ganha é o empregador doméstico.**

É MAIS BARATO TER UMA EMPREGADA NA LEI, DO QUE FORA DA LEI.

***“O Portal Doméstica Legal e o Jornal,
homenageiam neste dia 27 de abril, todas as empregadas e empregados
domésticos de Pernambuco e do Brasil.”***

Mario Avelino – Presidente do Portal Doméstica Legal.

